



APROVADO
Em: 09/08/93

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

Rua Santos Dumont, S/N — Fone: 711-0177
CEP 63500-000 - IGUATU - CEARÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/93, DE 29 DE JULHO DE 1.993

Ementa: Atualiza a remuneração do Prefeito Municipal de Iguatu (subsídios e representação) vencimento de Vice-Prefeito, representação do Presidente da Câmara Municipal de Iguatu e representação do 1º Secretário desta Casa.

A Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais e, com base nos artigos 37, § 6º, 38, VII, § 3º da Constituição Estadual e, de conformidade com a Orientação Nº 14/93, datada de 10.01.94, do Tribunal de Contas dos Municípios, com vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 1.993, decreta:

Art. 1º- O Prefeito Municipal de Iguatu perceberá como vencimento no mês maio/93, a importância de Cr\$.... 293.034,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e noventa e um cruzeiros), e como representação o valor de Cr\$ 53.761.581,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiro).

Art. 2º- O Vice-Prefeito perceberá como vencimento a quantia de Cr\$ 53.761.581,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta e um mil, e quinhentos e oitenta e um cruzeiros).

Art. 3º- O Presidente da Câmara Municipal de Iguatu perceberá como representação a importância de Cr\$ 43.009.264,80 (quarenta e três milhões, nove mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), equivalente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

Rua Santos Dumont, S/N — Fone: 711-0177
CEP 63500-000 - IGUATU - CEARÁ

a 80% (oitenta por cento) calculados sobre a representação do Prefeito Municipal.

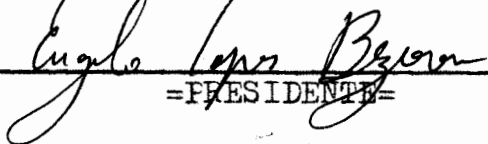
Art.4º- O 1º Secretário desta Casa perceberá como representação o valor de Cr\$ ^{375.084,16} 34.407.411,84 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e onze cruzeiros e oitenta e quatro cruzeiros), correspondente a 80% (oitenta por cento) calculados sobre a representação do Presidente da Câmara Municipal de Iguatu.

Art.5º- Os valores constantes deste Decreto Legislativo tem efeitos financeiros retroativos a 1º (primeiro) de ^{Janeiro} maio de 1.993, e serão reajustados, quando e na razão dos aumentos concedidos ao Governo do Estado do Ceará.

Art.5º- Revoguem-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, em 29 de julho de 1.993.

MESA DIRETORA


=PRESIDENTE=


=1º VICE-PRESIDENTE=


=2º VICE-PRESIDENTE=

=1º SECRETÁRIO=


=2º SECRETÁRIO=

=3º SECRETÁRIO


=1º TESOUREIRO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS

ORIENTAÇÃO Nº: 14/93

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SRS. PREFEITOS E VICE-PREFEITOS.

Tendo em vista o que consta dos arts. 37, § 6º e 38, § 3º, da Constituição Estadual e ainda de conformidade com Certidão expedida pela Secretaria de Governo do Estado, datada de 06.07.93, este Departamento orienta quanto aos novos valores máximos de remuneração com vigência a partir de 1º de maio de 1993, nos seguintes tetos:

1. MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 15.000 HABITANTES:

PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 1/5 da remuneração do Governador do Estado Cr\$ 32.256.949.00

VICE-PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 3/3 da remuneração do Prefeito Cr\$ 21.504.633.00

2. MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO VARIÁVEL DE 15.000 A 40.000 HABITANTES:

PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 1/3 da remuneração do Governador do Estado Cr\$ 53.761.581.00

VICE-PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 2/3 da remuneração do Prefeito Cr\$ 35.841.054.00

3. MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO VARIÁVEL DE 40.000 A 70.000 HABITANTES:

PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 2/5 da remuneração do Governador do Estado Cr\$ 64.513.898.00

VICE-PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 2/3 da remuneração do Prefeito Cr\$ 43.009.265.00

4. MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO VARIÁVEL DE 70.000 A 500.000 HABITANTES:

PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 1/2 da remuneração do Governador do Estado Cr\$ 80.642.372.00

VICE-PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 2/3 da remuneração do Prefeito Cr\$ 53.761.581.00

5. MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 500.000 HABITANTES:


PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 4/5 da remuneração do Governador do Estado Cr\$ 129.027.795.00

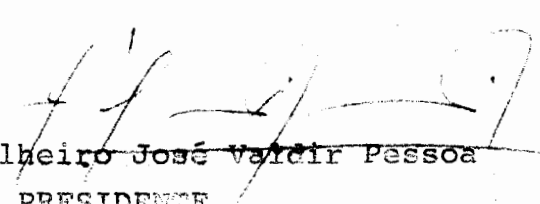
VICE-PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 2/3 da remuneração do Prefeito Cr\$ 86.018.530.00

OBSERVAÇÕES:

- a) a remuneração do Prefeito deverá ser calculada dentro do que estiver estabelecido no Decreto Legislativo fixador, respeitados os limites acima descritos;
- b) a divisão quantitativa da remuneração do Prefeito entre representação e subsídio, conforme determina o art. 37, § 6º da Constituição Estadual, será de conformidade com o estabelecido no Decreto Legislativo fixador;
- c) com relação à representação do Presidente da Câmara, informamos que em virtude de não ser, a sua concessão, regulamentada por nenhum dispositivo legal, orientamos no sentido de que todas as Câmaras Municipais procedam a sua regulamentação através de lei, podendo, inclusive, constar da própria Lei Orgânica do Município;
- d) quanto a remuneração do Vice-Prefeito, informamos que a partir da promulgação da Constituição Estadual, passou a ser VENCIMENTO;
- e) a remuneração dos Srs. Vereadores será calculada nos termos da resolução fixadora, respeitados os limites impostos pela Emenda Constitucional Federal nº 01/92, publicada no DOU., de 06.04.92.

Departamento de Assistência Técnica aos Municípios, do TCM, em Fortaleza, 07 de julho de 1993.


Nelson Rocha do Nascimento
Diretor do DATEM


Visto: Conselheiro José Valdir Pessoa
PRESIDENTE